



CMB 1508 1311118 09h57

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2018

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, O DESCONTO GRADUAL NA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ATRIBUÍDO AS EMPRESAS DA ÁREA ESPORTIVA QUE PRESTAM SERVIÇOS GRATUITOS A PESSOA COM NECESSIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Belém, desconto gradual na alíquota do Imposto Sobre Serviços-ISS atribuído as Empresas que atuam na área Esportiva que optarem por fornecer gratuitamente espaço físico, mão-de-obra e equipamentos especializados para a prática esportiva da pessoa com necessidade especial.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças incluirá no Código Tributário e de Rendas do Município de Belém, tabela com desconto escalonado da alíquota do tributo municipal "Imposto Sobre Serviços-ISS" de modo a incentivar as Empresas que atuam na área Esportiva na circunscrição do município, que ofertem, gratuitamente, espaço físico, mão-de-obra e equipamentos especializados para a prática esportiva da pessoa com necessidade especial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 12 de novembro de 2018.


EMERSON SAMPAIO
Vereador



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

JUSTIFICATIVA

A importância da prática esportiva por pessoas com deficiência é reconhecida multidisciplinarmente, visto que o esporte potencializa a qualidade cardiovascular dos praticantes, aperfeiçoa a força, a rapidez, a coordenação motora, o estabilização e o repertório motor.

O desenvolvimento de uma atividade física pode melhorar a sociabilidade dos deficientes e, ao proporcionar o bem estar, atribuir ganhos na saúde do corpo e da mente.

Praticar uma atividade física, seja vislumbrando tornar-se um atleta profissional ou mesmo por diversão e entretenimento, contribui significativamente para melhorar o dia-a-dia do portador de deficiência, levando-se em conta as limitações do mesmo e a vocação pessoal.

A literatura especializada informa que os benefícios físicos da prática esportiva são amplos, relacionados a:

Agilidade, equilíbrio, força muscular, coordenação motora, resistência física, melhora das condições organo-funcional (aparelhos circulatório, respiratório, digestório, reprodutor e excretor), velocidade, ritmo, possibilidade de acesso à prática do esporte como lazer, reabilitação e competição, prevenção de deficiências secundárias, promoção e encorajamento do movimento, desenvolvimento de habilidades motoras e funcionais para melhor realização das atividades de vida diária, entre outros. (PEDRINELLI, 2018)

O ortopedista mencionado, Dr. André Pedrinelli, afirma que atrelados a esses benefícios é possível registrar ganhos de natureza psíquica, dentre os quais pode-se citar: a melhora da autoestima; da integração social; da redução da agressividade; do estímulo à independência e autonomia; entre outros.

O Projeto de Lei que ora apresentamos, ao qual solicitamos a anuência dessa Corte de Leis, baseia-se na sugestão contida em banco de propostas legislativas, de autoria de Ronan Ramos de Oliveira Júnior, de Belo Horizonte, e propõe ao Executivo Municipal que deduza o imposto devido (ISS) pelas empresas esportivas (academias de ginástica, clubes, etc) que optarem por fornecer mão-de-obra e equipamentos especializados para a prática esportiva da pessoa com necessidade especial.